



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

Referência

Pregão Eletrônico nº 019/2023

Edital nº 133/2023

Processo licitatório nº 148/2023

Objeto: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS para Futura Aquisição de um veículo de 7 lugares 0 KM para a Secretaria Municipal de Serviço Social, que será cedido para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Agudos – SP.** Conforme descrição e especificações constantes do anexo I que é parte integrante deste edital.

EMENTA: Análise com a resposta da impugnação ao Edital feita pela empresa TUDO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

1. PRELIMINARMENTE Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº 019/2023, cujo objeto é o: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS para Futura Aquisição de um veículo de 7 lugares 0 KM para a Secretaria Municipal de Serviço Social, que será cedido para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Agudos – SP.** Conforme descrição e especificações constantes do anexo I que é parte integrante deste edital.

A sessão de disputa está agendada para 09 de outubro de 2023, às 09:00 hrs.

O pedido de impugnação foi encaminhado, tempestivamente, no dia 04.10.2023, pela empresa TUDO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 14.234.954/0001-73, com sede na Av. Mutirão, nº 3250, quadra 102, lote 13/14, setor Bueno, Goiânia – Goiás, na pessoa de seu Representante.

2. DAS ALEGAÇÕES DO IMPUGNANTE

O Impugnante requer alteração do Edital sob três pontos, nos quais teria incorrido em omissão:

2.1 - Quanto ao emplacamento dos veículos que serão adquiridos, passando a informar que o primeiro emplacamento deve ser feito em nome do Município

2.2 - Que o Edital determine que a licitante que deseja participar do certame, apresente na sua qualificação técnica, contrato de concessão com a fabricante da marca que ofertar. Nesse sentido, solicita a inclusão da exigência de estrito cumprimento da Lei 6.729/79 no Edital, a fim de permitir a participação apenas de empresa autorizada para venda de veículo zero quilômetro.

2.3 - E que o prazo de entrega do veículo seja de no mínimo 60 (sessenta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

3. DA ANÁLISE QUANTO AO EMPLACAMENTO E A EXIGÊNCIA DO CONTRATO DE CONCESSÃO COMERCIAL

Em uma análise sucinta, a discussão se concentra na questão do primeiro registro de um veículo e, caso haja uma empresa intermediária (que não seja fabricante ou concessionária), o veículo não seria considerado como "zero quilômetro". Essa situação tem sido objeto de controvérsia em diversos procedimentos licitatórios até o momento.

No entanto, é importante destacar que o edital em questão não estipula, em momento algum, a exclusividade de participação apenas de fabricantes e concessionárias. A presente Administração sempre se empenhou em assegurar que todos os princípios que regem o processo licitatório fossem escrupulosamente observados, e este edital não foge a essa prerrogativa.

A Administração sustenta a visão de que não existe fundamento válido para restringir a venda de veículos novos exclusivamente entre fabricantes e concessionárias autorizadas. Essa restrição, na realidade, cria uma reserva de mercado e viola o princípio da livre concorrência consagrado na Constituição Federal (art. 170, IV). Além disso, mesmo que o primeiro registro do veículo seja efetuado pelo revendedor, isso não impede que ele mantenha a qualidade de "novo" ou "zero quilômetro", uma vez que essa característica se deve ao fato de o veículo nunca ter sido utilizado, e não porque tenha sido registrado anteriormente.

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão proferido no Processo TC-011589/989/17-7, mostrou-se contrário à restrição:

"1.2. A representante insurge-se contra o teor do item '3.1' do instrumento convocatório, que dispõe que poderão participar da licitação empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo do objeto licitado, que atenda à Lei 6.729/79 (Lei Ferrari) (destaques do autor).

Aduz que a administração estaria restringindo a participação no certame apenas às concessionárias de veículos através desta menção à Lei nº 6.729, de 28 de novembro de 1979, a qual dispõe exatamente sobre a concessão comercial entre produtores e distribuidores de veículos automotores de via terrestre.

Conclui, desta feita, que a administração, ao fixar uma reserva de mercado ao concessionário, prejudica a livre concorrência e desatende ao artigo 3º, §1º, I da Lei 8.666/93 e a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, além dos princípios da legalidade, isonomia e da impessoalidade.

Portanto, a restrição que pleiteia a impugnante não merece acolhimento visto que afrontam o julgamento objetivo e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, também vistos no artigo 3º, caput, da Lei nº 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

3.1 – QUANTO AO PRAZO

Contestou o Impugnante o prazo de entrega dos veículos, tendo em vista que o Edital exige a entrega de veículos “zero km”, solicitando, assim, alteração para, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

No entanto, esta Comissão Permanente de Licitações (CPL) compreende que não existe a necessidade de prorrogação do prazo. Isso se deve ao fato de que cabe à empresa licitante a responsabilidade de avaliar, ao apresentar sua proposta, os seus prazos logísticos, a fim de determinar se está em condições de cumprir os prazos estabelecidos no instrumento licitatório. É fundamental que a empresa leve em consideração a possibilidade de sanções, conforme previsto no Edital e em seus anexos, no caso de não cumprimento dos prazos de entrega.

Cumprir salientar que compreendemos a situação que aflige os mercados de automóveis. Essa situação se caracteriza por problemas na fabricação de veículos, resultantes de fatores como a escassez de semicondutores, o que se intensificou durante o período da pandemia da COVID-19. O Termo de Referência antevê que, o prazo estipulado poderá ser objeto de prorrogação, desde que haja uma justificação substancial por parte do Contratado. Esta justificação será submetida à análise da equipe de fiscalização do contrato.

Portanto, cabe às licitantes o dever de se certificarem, antes de participar do certame, de que já detêm em seus estoques os veículos que atendam às especificações estabelecidas no edital ou de que obtiveram a certeza, junto ao fabricante ou à concessionária, de que a entrega destes veículos para o Município de Agudos- SP ocorrerão dentro do prazo estipulado no edital.

4 - DECISÃO

Nesse contexto, a Administração entende como legítima a participação de revendedoras em procedimentos licitatórios. Portanto, é recomendável que os editais não contenham disposições que restrinjam a comercialização de veículos novos exclusivamente a fabricantes e concessionárias autorizadas.

Ademais, considerando o exposto, não se vislumbra a necessidade de efetuar qualquer alteração no prazo estipulado para a entrega dos produtos.

Diante do exposto, nega-se provimento à impugnação apresentada, mantendo-se o edital em sua totalidade, sem modificações.

Agudos 06 de outubro de 2023

Leandro Pereira Figueredo

Pregoeiro